

Nº 2312 - Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.
3.ª Secção Palacio do Governo em Porto Alegre 18 de
Outubro de 1873.

Tendo-me representado José Francisco Cidade, morador no 2.º districto da Freguezia de Nossa Senhora das Anjos da Aldia, contra a intimação, que por parte dessa Camara lhe foi feita, de que, no dia 28 do corrente mez, seria destruidas a sua casa e benfeitorias existentes em terreno de que se acha de posse, declaro a Vm. que devesse mandar sustar a execucao da referida intimação por não lhes caber, ainda mesmo tudo o que daumento de ser tal terreno de logradouro publico, ordenar por autoridade de propriedade a destruição da casa e benfeitorias sobre ditos, visto como sendo as Camaras Municipaes corpos rações meramente administrativas, sem jurisdicção alguma contenciosa, não entra em suas attribuições executar tais actos, mas cumpre-lhes recorrer para que sejam praticados, ao Poder Judiciario, intentando a accão competente, como tudo se vê do artigo 2.º da lei de 1.º de Outubro de 1828 e Aviso n.º 101 de 28 de Marco de 1855.

Deos